



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2023

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.367/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouro Fino”.

O referido projeto, consoante dispõe o artigo 1º, tem por objetivo a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, no percentual de 9,00% (nove por cento)

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 3º, irá retroagir ao dia 01 de março de 2023.

Em apertada síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria, que retorna a esta Casa para nova deliberação, visa conceder o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, no percentual de 9,00% (nove por cento).

A referida recomposição encontra respaldo legal na própria Constituição Federal, no art. 37, inciso “X”, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Do mesmo modo, a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Vejamos:

Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Já a Lei Orgânica do Município de Ouro Fino estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, a de fixar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores (art. 19, III), assim como a de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração (art. 19, VII).

Portanto, não há que vislumbrar qualquer óbice na proposição em análise. Ressalta-se que a mesma, conforme se vislumbra no art. 1º, adotou o índice do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de ganho real.

Por tais considerações e estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.367/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 15 de março de 2023.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator